

Acta da sessão da Comissão para  
julgamento em falhas, em conformi-  
dade com o disposto no 5.º do Art.º  
91 do Código das Execuções Fiscais  
de 23 de Agosto de 1910.

Aos dezasseis dias de Fevereiro de mil novecentos e sessenta e dois  
nesta cidade de Évora e secretaria da Câmara Municipal do res-  
pectivo concelho, achando-se presentes os Senhores: Dr. Antonio  
Bactas Coimbra, chefe da secretaria, Juiz das Execuções Fiscais  
Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Évora e  
presidente da respectiva Comissão para julgamento em falhas e  
bem assim os restantes componentes da mesma Comissão, José  
Manuel Garcia, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes



Hac

fiscal chefe dos impostos; comigo José de Sousa Soares Bandeira, secretário das Execuções Fiscaes, sendo de Secretario, foi por ele, Presidente esclarecido o fim da reunião, apresentando neste acto nove relações modelo seis do Código das Execuções Fiscaes, devidamente organizadas e das quais constam os rendimentos a julgar em falhas, por estar nelas constatada a insolvencia dos respectivos devedores a Câmara Municipal, na importância de vinte mil cento e quarenta e seis escudos e trinta centavos, relativamente a mil e trinta e seis centidos de relage, assim discriminadas: uma de Imposto de Prestação de Trabalho, do ano de mil novecentos e quarenta e quatro na importância de trinta e um escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e cinco na importância de cento e nove escudos e trinta centavos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e seis na importância de cento e sessenta e um escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e sete na importância de quinhentos e cinco escudos e noventa centavos; dezasseis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e oito na importância de quatrocentos e cinqüenta e oito escudos e sessenta centavos; vinte e nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e quarenta e nove na importância de setecentos e setenta e três escudos; vinte e seis do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta na importância de setecentos e oitenta e três escudos e vinte centavos; dezoito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e um na importância de seiscentos e sessenta e nove escudos e oitenta centavos; quarenta e um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e dois na importância de mil e trinta e dois escudos; quarenta e um do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e três, na importância de mil cento e setenta e um escudos; oitenta e cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro na importância de mil seiscentos e noventa e cinco escudos; duzentos e dezoito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco na importância de dois mil oitocentos e sessenta e cinco escudos; duzentos e vinte e dois do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis na importância de dois mil novecentos e oitenta escu-



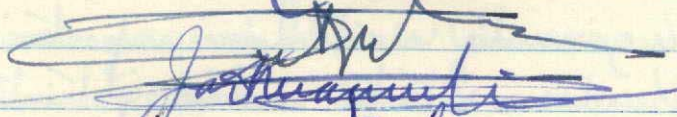
dos; duzentos e vinte e oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de trezentos e cinquenta e quatro escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de duzentos e quinze escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de duzentos e quinze escudos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cinquenta escudos; dois de Taxa de Comercio ou Industria Grupo C do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de cento e oitenta e cinco escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de setenta e quatro escudos; uma de Taxa de Comercio ou Industria Grupo A do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de sessenta e nove escudos; duas de Multa por transgressão do Art.º 4.º do Reg.º para a liquidação e cobrança das licenças de estab.º comercial ou industrial de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e quarenta e dois do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de duzentos e oitenta e oito escudos e quarenta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de duzentos e vinte e três escudos e trinta centavos; uma de Taxa de Comercio ou Industria Grupo C e Multa do ano de mil novecentos e cinquenta e oito na importância de cento e noventa e quatro escudos e trinta centavos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trezentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta centavos; uma de Taxa de Comercio ou Industria Grupo A e Multa do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cento e setenta e dois escudos; quatro do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de quatrocentos e trinta e nove escudos e sessenta centavos; uma de Licença de Vendedores ambulantes do ano de mil novecentos e sessenta na importância de cento e sessenta e um escudos e quarenta centavos; uma de Imposto para o Serviço de Incendios sobre Estabelecimento Commercial ou Industrial do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de oito escu-



Hac

dos; duas de Terrama do ano de mil novecentos e cinquenta na importância de vinte e quatro escudos e dez centavos; uma do ano de mil novecentos e cinquenta e um na importância de nove escudos e noventa centavos; cinco do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de setenta e seis escudos; três do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importância de noventa e um escudos; onze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro na importância de cento e setenta e seis escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco na importância de trezentos e vinte e seis escudos; nove do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na importância de trezentos e oitenta e oito escudos. Estas relações foram devidamente examinadas bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão, que por unanimidade, acordou que as dívidas delas constantes fossem julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Município para, dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada, lavrando-se a presente ata que por todos vai ser assinada, depois de lida em voz alta por mim José de Sousa Soares Bandeira escrivão das Execuções Fiscais, servindo de Secretário que escrevi e também assino.

A Comissão



José de Sousa Soares Bandeira

José de Sousa Soares Bandeira